

Lei número 1.216, de 05 de Dezembro de 1985

Revaloriza os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal.

Mr. Miguel José Chaddad, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos e salários do pessoal ativo da Prefeitura serão reajustados em 50% (cincoenta por cento) sobre os vencimentos e salários referentes ao mês de outubro de 1985, a partir de 01 de novembro de 1985.

Parágrafo Único - O reajuste de que se trata este artigo será aplicado, nas mesmas bases e condições, aos proventos do pessoal inativo e às pensões pagas pelo Poder Municipal.

Artigo 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

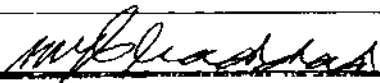
Artigo 3º - Os eventuais ajustes que forem necessários serão feitos através de decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, com seus
efeitos a partir de 01 de novembro de 1985,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 05 dias
do mês de dezembro de 1985.


Br. Miguel José Ciudad
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis e, em seguida,
publicado por afixação no local de costume
e pela Imprensa Local.


Vera Lúcia B. Seo - Secretária
PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP.